

DECRETO Nº 2.332, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA O DECRETO 2.330, DE 21 DE MARÇO DE 2020, QUE DEFINE NO ÂMBITO SOCIOECONÔMICO MEDIDAS RESTRITIVAS TEMPORÁRIAS ADICIONAIS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E ALTERA O DECRETO 2.327, DE 16 DE MARÇO DE 2020, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 E DECRETO ESTADUAL nº 48.836 DE 22 DE MARÇO DE 2020 E DECRETO Nº 48.838 DE 23 de MARÇO DE 2020.

PUBLICADO

Em, 23/03/2020

Responsável

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926 de 2020 que alterou a Lei Federal 13.979 de 2020, bem como o Decreto Estadual nº 48.836 de 22 de Março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de combater a disseminação do coronavirus e limitar, excepcionalmente, a quantidade de pessoas em trânsito no transporte coletivo; e

CONSIDERANDO que o transporte através de moto-taxi é um meio de propagação do coronavirus, já que há compartilhamento de capacetes.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 2.327, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º -

I – eventos de qualquer natureza com público superior a 10 (dez) pessoas, salvo nos casos de atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência;

.....
VIII – a prestação dos serviços de mototáxi, a partir do dia 24 de março de 2020;

Art. 2º O Decreto nº 2.330, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

Parágrafo único.

I - a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde;

Art. 5º

§ 1º Excetuam-se da regra do *caput*:

I - o transporte mediante fretamento de funcionários e colaboradores relacionados aos estabelecimentos descritos no §1º do art. 2º e nos parágrafos únicos dos arts. 3º e 4º, bem como relacionados aos estabelecimentos industriais e logísticos instalados no Município, e o transporte de saída de hóspedes dos meios de hospedagem para o terminal rodoviários, até o completo esvaziamento das unidades imobiliárias hospedeiras.

.....
III - o transporte regular de passageiros, restrito aos servidores públicos e aos funcionários e colaboradores relacionados aos estabelecimentos descritos no § 1º do art. 2º, e parágrafos únicos dos arts. 3º e 4º.

IV – Os veículos de transporte coletivo devem funcionar com a capacidade de lotação reduzida, não excedendo a 50% do total, bem como devem circular com vidros abertos e disponibilizar álcool em gel para os passageiros.

Art. 6º. Os serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e as centrais de distribuição poderão funcionar para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos descritos no §1º do art. 2º, parágrafos únicos dos arts. 3º e 4º, e § 1º do art. 5º.



PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO



§1º Também estão autorizados a funcionar os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de insumos e de equipamentos utilizados pelos estabelecimentos industriais e logísticos instalados no Município de Bezerros, bem como dos produtos fabricados pelos referidos estabelecimentos.

§2º Também estão autorizados a funcionar as oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais, veículos leves e pesados, e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos.

.....”
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 23 de março de 2020.

BRENO DE LEMOS BORBA
Prefeito